



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 20/97

Autoriza emissão, pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre, de nota fiscal de serviços avulsa.

O Povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre, autorizado a mandar confeccionar e emitir Nota Fiscal de Serviços Avulsa, com emissão e controle sob sua responsabilidade.

Art. 2º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será emitida à vista do requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita ao imposto sobre serviços.

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI.

Art. 4º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será confeccionada na série única, em quatro vias, que terão a seguinte destinação:

- 1ª Via - será entregue ao contratante do serviço;
- 2ª Via - será entregue ao prestador do serviço;
- 3ª Via - arquivo no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal;
- 4ª Via - fixa no talão.

PUBLICADA  
EM 01/03/97



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Imposto Sobre Serviços - ISS , assim como o Imposto de Renda , na Fonte , quando cabível , serão recolhidos no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa .

§ 1º - Quando o tomador de serviço for a própria Prefeitura Municipal , os impostos a que se referem este arquivo , serão retidos .

§ 2º - Nos demais casos , o comprovante de recolhimento dos impostos a que se refere este artigo , deverão ser anexadas à Nota Fiscal de Serviços Avulsa , fazendo parte integrante da mesma .

Art. 6º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos na Legislação Tributária do Município para as Notas Fiscais de Serviços .

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei , correrão por conta de dotações do orçamento em vigor .

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 9º - revogam-se as disposições em contrário .

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Vargem Alegre, 24 de fevereiro de 1997

  
Lesbon Marcelino Gonçalves

- Prefeito -